

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ – CIJUN
EDITAL DE 21 DE AGOSTO DE 2017

Modalidade: Pregão Presencial nº: 004/2017

Processos Administrativo: SGPR nº: 0055/2017 / SEI nº:01430/2017

Tipo: MENOR VALOR GLOBAL

Objeto: Contratação de empresa para locação de veículos automotores, com condutor, combustível e manutenção, objetivando o apoio às atividades técnico-administrativas da CIJUN.

1. PREÂMBULO

A Companhia de Informática de Jundiaí – CIJUN - torna público que se acha aberto o processo de licitação na modalidade Pregão Presencial nº: 004/2017, do tipo MENOR VALOR GLOBAL e que será regido pela Lei Federal n.º 10.520/02 subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, pelo Decreto Municipal n.º 26.852, de 21/03/2017 e pelas normas contidas no presente Edital, pela Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas posteriores alterações.

A sessão pública de processamento do Pregão será realizada na Av. da Liberdade, s/nº – Paço Municipal – 1º Andar – Ala Sul - CEP 13.214-900 – Jundiaí – SP. Os envelopes "PROPOSTA" e "DOCUMENTOS" deverão ser entregues a partir do início da sessão pública que será realizada no dia **06 de setembro de 2017**, às **09h00**, impreterivelmente, junto à Pregoeira e Equipe de Apoio da CIJUN.

A sessão será conduzida pela Pregoeira e equipe de Apoio, designados pela CIJUN.

1.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas em Ata e na documentação relativa ao certame.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa para locação de veículos automotores, com condutor, combustível e manutenção, objetivando o apoio às atividades técnico-administrativas da CIJUN.

3. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

3.1. Até o terceiro dia útil anterior à data da Sessão Pública fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos sobre o ato convocatório do Pregão.

3.2. As solicitações referidas na cláusula 3.1 poderão ser obtidas por um dos seguintes meios, devendo todos eles conter identificação do número do Pregão objeto da consulta, a serem endereçados à Companhia de Informática de Jundiaí – CIJUN:

- a) Protocolo: Av. da Liberdade, s/nº – Paço Municipal – 1º Andar – Ala Sul - CEP 13.214-900 – Jundiaí – SP de 2ª a 6ª feira – das 09h00 às 16h30.
- b) Sedex: Av. da Liberdade, s/nº – Paço Municipal – 1º Andar – Ala Sul - CEP 13.214-900 – Jundiaí – SP.
- c) Fax: 11 – 4589-8824, solicitar sinal de fax para Setor de Compras das 09h00 às 16h30.
- d) Correio eletrônico: compras@cijun.sp.gov.br

3.3. As respostas serão fornecidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a todas as licitantes por meio de e-mail ou via fax.

3.4. Até o segundo dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato licitatório.

3.5. A impugnação do Edital deverá estar devidamente fundamentada e endereçada ao Presidente da CIJUN e poderá ser feita por intermédio do fax (11 4589-8824) solicitar sinal para Setor de Compras ou e-mail (compras@cijun.sp.gov.br), desde que sejam enviados os originais no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, protocolados na Av. da Liberdade, s/nº – Paço Municipal – 1º Andar – Ala Sul - CEP 13.214-900 – Jundiaí – SP de 2ª a 6ª feira – das 09h00 às 16h30.

3.6. A impugnação será dirigida à autoridade superior que decidirá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. As respostas serão fornecidas a todas as licitantes por meio de e-mail ou via fax.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste certame licitatório todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto do serviço e que preencherem as condições de habilitação constantes deste Edital, observando-se as devidas ressalvas às Micro e Pequenas Empresas, conforme Lei Complementar nº 123/06 e suas posteriores alterações.

4.2. Não poderão participar deste certame:

- a) empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- b) sociedades cooperativas;
- c) empresas declaradas inidôneas para licitar e contratar com o poder público ou, ainda, suspensas de participar de licitações realizadas pela Companhia de Informática de Jundiaí - CIJUN;
- d) empresas que estejam em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial sem o plano de recuperação devidamente homologado pelo juízo competente, bem como em processo de dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.3. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos através do e-mail compras@cijun.sp.gov.br.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Iniciada a sessão, a Pregoeira convocará os licitantes para que apresentem os documentos de credenciamento. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) tratando-se de representante legal: o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público ou particular ou credenciamento, com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga;
- c) em se tratando de instrumento particular de procuração ou credenciamento, deverá ser apresentado o contrato social ou outro instrumento de mandato que demonstre os poderes legais do subscritor.
- d) modelo de credenciamento:

Pregão Presencial nº 004/2017

Processo SGPR nº 0055/2017

Processo SEI CIJ.01430/2017

Nome da empresa _____, CNPJ, endereço, CREDENCIA o(a) Sr(a).

_____, a representá-la no presente certame licitatório, outorgando poderes para formular lances, negociar preços, interpor recursos,

examinar documentos e praticar todos os demais atos pertinentes ao
pregão.

Local, data

Assinatura (com reconhecimento de firma)

Identificação

5.2. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de Identificação (com foto).

5.3. **Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.**

5.4. A ausência dos documentos de representação impedirá a manifestação do representante da licitante.

5.5. O documento de credenciamento ou procuração ou de representação legal, deverá ser apresentado fora dos envelopes de proposta e documentação, atendidos os requisitos das letras a a d do subitem 5.1.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, se desejarem fazer uso dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e suas posteriores alterações, deverão apresentar a declaração (conforme modelo Anexo III) juntamente com os documentos de credenciamento.

5.6.1. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não proceda da forma estabelecida no subitem anterior, interpretar-se-á como renúncia tácita aos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e suas posteriores alterações.

5.6.2. As empresas que apresentarem a declaração de que trata o item 5.6 serão responsáveis pela veracidade das informações.

5.6.3. É condição à participação nesta licitação, ainda, a entrega da declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com o modelo Anexo III, deste Edital, após credenciamento.

6. **DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

6.1. ENVELOPE 01: O envelope deverá estar fechado e indevassável, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017
PROCESSOS: SGPR Nº: 0055/2017 / SEI Nº: 01430/2017
RAZÃO SOCIAL
TEL/FAX
E-MAIL
ENDEREÇO/CEP/CIDADE

6.1.1. A proposta de preço deverá ser preenchida em conformidade com o modelo Anexo II deste edital e conter os seguintes elementos/informações:

- a) Razão social, endereço/CEP/Cidade, CNPJ;
- b) Número dos Processos SGPR / SEI e do Pregão;
- c) Valores individuais e totais da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional, de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes do Termo de Referência.
- d) Prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

6.2. Nos preços propostos deverão estar incluídos, lucro, todas as despesas e custos decorrentes da execução contratual, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

6.3. Os preços ofertados pelos licitantes deverão contemplar se for o caso, desconto proveniente do benefício fiscal de desoneração da folha de pagamento, previsto na Lei nº 12.546/2011, em atenção ao que dispõe o Comunicado SDG nº 44/2013 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

6.4. Número da conta corrente de pessoa jurídica, agência, nome do banco onde serão realizados os pagamentos.

6.5. A proposta deverá ser elaborada, em única via, em papel timbrado da empresa e redigida em idioma português, com suas páginas numeradas sequencialmente e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

6.6. Todas as condições estabelecidas serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato da entrega de sua proposta comercial.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação nesta licitação, será exigida da(s) licitante(s) que ofertou (aram) o(s) menor(es) preço(s) a apresentação dos seguintes documentos:

7.2. ENVELOPE 02: O envelope deverá estar fechado e indevassável, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017
PROCESSOS: SGPR Nº: 0055/2017 / SEI Nº:
01430/2017
RAZÃO SOCIAL
TEL/FAX - E-MAIL
ENDEREÇO/CEP/CIDADE

7.3. REGULARIDADE JURÍDICA

7.3.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

7.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.3.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.3.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

OBSERVAÇÃO: Os documentos relacionados nos itens 7.3.1 a 7.3.4 não precisarão constar do Envelope “2” Documentos de Habilitação, se tiverem sido apresentados para credenciamento neste Pregão.

7.4. REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA, FISCAL E TRABALHISTA

7.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;

7.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, relativamente a todos os tributos federais e ao sistema da Seguridade Social, por meio da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa da União, na qual conste a abrangência das contribuições sociais previstas no art. 11, parágrafo único, letras a e d, da Lei nº 8.212/91, emitida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

7.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de certidão(ões) negativa(s) ou positiva(s) com efeito de negativa(s), relativa(s), expedida(s) pela Secretaria do Estado da Fazenda;

7.4.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão(ões) negativa(s) ou positiva(s) com efeito de negativa(s), relativa(s) aos tributos mobiliários, expedida(s) pelo Município correspondente ao domicílio ou sede do licitante;

7.4.5. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

7.4.6. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada por meio do Certificado de Regularidade de Situação;

7.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

7.5. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

7.5.1. Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida com antecedência máxima de 90 (noventa) dias contados da data da apresentação dos documentos;

7.5.1.1. As empresas em situação de recuperação judicial ou extrajudicial, detentoras de Certidão Positiva, deverão apresentar, para efeitos de habilitação no certame, Plano de Recuperação devidamente homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.

7.5.1.2. Para as licitantes sediadas em locais em que a verificação é centralizada, será aceita uma única certidão.

7.5.2. Balanço patrimonial, nos termos do art. 31, I, da Lei 8.666/93, mediante a apresentação dos Termos de Abertura e Encerramento do livro diário com registro na Junta Comercial, Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados.

7.5.2.1. As empresas recém-constituídas (no presente exercício) deverão apresentar em substituição ao Balanço Patrimonial, cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

7.5.2.2. As empresas sujeitas à apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD), com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) deverão apresentar em documentos impressos extraídos do livro digital, o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado, os Termos de abertura e Encerramento do livro digital.

7.5.3. Para fins de comprovação da boa situação financeira, a LICITANTE deverá apresentar resultado igual ou maior do que 1,0 (um), no Índice de Liquidez Geral (ILG), nos Índices de Liquidez Corrente (ILC) e no Índice de Solvência Geral (ISG), que serão calculados através das fórmulas apresentadas abaixo, as quais deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos, assinado por Contador, ou profissional equivalente devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Contabilidade e juntado ao Balanço:

Índice de Liquidez Geral (LG) \geq 1,00

$$LG = \frac{\text{ativo circulante} + \text{ativo realizável a longo prazo}}{\text{passivo circulante} + \text{passivo exigível a longo prazo}}$$

Índice de Liquidez Corrente (LC) \geq 1,00

$$LC = \frac{\text{ativo circulante}}{\text{passivo circulante}}$$

Índice de Solvência Geral (SG) $>$ 1,00

$$SG = \frac{\text{ativo total}}{\text{passivo circulante} + \text{passivo exigível a longo prazo}}$$

7.5.3.1. As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor global estimado da contratação, conforme previsto no art. 31, § 3º da lei 8666/93.

7.6. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

7.6.1. Apresentação de atestado(s) pertinente(s) e compatível (is) com o objeto da presente licitação, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de Direito Público ou Privado, em nome da mesma, que comprove(m) aptidão para o desempenho anterior de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da presente licitação.

7.7. **DECLARAÇÕES**

7.7.1. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo do Anexo III deste Edital.

7.7.2. Declaração da licitante, sob as penas da Lei, nos termos do modelo indicado através do Decreto Federal nº 4.358/02 e reproduzido no Anexo III deste Edital, para fins de atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Caso a licitante empregue menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, deverá declarar também, tal situação.

7.7.3. Declaração da licitante, sob as penas da lei, devidamente assinada pelo responsável legal da empresa, demonstrando que se constitui em ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar nº. 123/06 e que não apresenta nenhuma das restrições do regime diferenciado e favorecido, dispostas no art. 3º, § 4º. da referida Lei, comprometendo-se a informar a Administração caso perca essa qualificação. Conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.

7.7.4. A declaração referente ao item 7.7.3 se aplica somente às microempresas e empresas de pequeno porte, que desejarem fazer uso dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela LC 147/14.

7.8. **DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

7.8.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida dentro do prazo de validade, para efeito de comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.8.1.1. Na hipótese da situação fiscal, dos encargos previdenciários e/ou trabalhistas apresentarem restrições, a licitante ficará na condição de "Habilitada Provisória" no certame, podendo ser dado prosseguimento aos atos subsequentes da licitação.

7.8.1.2. A comprovação da regularidade fiscal e/ou, compreendido também o cumprimento de encargos previdenciários, caso a licitante se sagre vencedora, deverá ser efetuada com o envio da documentação devidamente regular no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir do momento que a empresa for declarada vencedora do certame.

7.8.1.3. Esse prazo para regularização poderá ser prorrogado por uma única vez, pelo mesmo período, a critério da CIJUN, mediante solicitação da empresa.

7.8.1.4. A não regularização dentro do prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, ficando facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7.8.1.5. Para fins do disposto no subitem 7.1.8, o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar Federal n. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, devendo ser apresentado juntamente com a documentação de habilitação a declaração mencionada no item 7.7.3.

7.9. **DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

7.9.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias anteriores à data de início da sessão.

7.9.2. Todo e qualquer documento deverá ser apresentado em sua via original ou cópia autenticada por cartório competente, podendo ainda, ser apresentada cópia simples juntadamente com a original para conferência e autenticação pela Pregoeira, ou por qualquer outro membro da Comissão de Licitação que esta indicar, ou publicação em órgão da imprensa oficial .

7.9.3. Os documentos que em seu corpo estiver descrito que só é válido no original deverão ser apresentados somente no original.

7.9.4. Os documentos, apresentados para a habilitação, deverão estar em nome da licitante e com mesmo número de CNPJ. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

7.9.5. A simples participação no certame, com a apresentação dos documentos exigidos nos termos deste Edital para fins de habilitação, implica em declaração implícita, sob as penas da Lei, de que seus atos constitutivos informados estão devidamente atualizados, referindo-se eventual alteração contratual apresentada, à última realizada.

8. DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO

8.1. No horário e local indicado no preâmbulo deste Edital será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

8.2. Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão à Pregoeira a **declaração de pleno atendimento** aos requisitos de habilitação (fora dos envelopes), de acordo com o modelo Anexo III deste Edital e, em envelopes separados, a **proposta de preços** e os **documentos de habilitação**.

8.3. Após a abertura do primeiro envelope "proposta", não será possível a admissão de novos participantes no certame.

8.4. A análise das propostas pela Pregoeira visará à verificação ao atendimento das condições estabelecidas, sendo desclassificadas as propostas cujo objeto não atenda às especificações, quantidades, prazos e condições fixados neste Edital e seus anexos.

8.5. A Pregoeira poderá suspender a sessão do Pregão para melhor avaliação das propostas.

8.6. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) A seleção da proposta de menor valor global e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela.

b) Não havendo pelo menos 03 (três) propostas na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores valores globais, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

c) No caso de empate dos preços propostos será feito sorteio para definição da ordem de preferência do lance.

9. DOS LANCES

9.1. A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior valor e os demais em ordem decrescente de valor.

9.2. A redução mínima admitida para cada lance será estabelecida pela Pregoeira por ocasião da etapa de lances.

9.3. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

10. DO JULGAMENTO

10.1. O julgamento será feito levando-se em conta o MENOR VALOR GLOBAL.

10.2. Encerrada a etapa de lances será feita a grade de classificação, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último valor ofertado.

10.3. Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os termos do Edital e que sua oferta seja compatível com o valor estimado da contratação.

10.4. A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à obtenção de uma melhor proposta.

10.5. Após a negociação a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor valor ofertado, decidindo motivadamente a respeito.

10.6. É prerrogativa da Pregoeira, depois de analisadas as limitações do mercado, e

outros aspectos pertinentes, inclusive quanto a preços, optar pela repetição da licitação, ou, ainda, pela suspensão do Pregão ou sua revogação.

10.7. Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender às exigências fixadas neste Edital ou apresentar preços manifestamente inexequíveis.

10.8. Considerar-se-ão como manifestamente inexequíveis os valores que não tiverem sua viabilidade demonstrada depois de realizada diligência, a critério da Pregoeira, nos termos dos itens 10.9 e 10.10.

10.9. Caso a pregoeira entenda que o preço é inexequível, deverá estabelecer prazo para que a licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.

10.10. Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:

- a) Planilha de custos elaborada pela licitante;
- b) Documento que comprove contratação em andamento com preços semelhantes.

10.11. Verificada a inexequibilidade do preço, a pregoeira poderá convocar os licitantes detentores das ofertas imediatamente superiores, na ordem de classificação, para apresentação da documentação e proposta comercial.

10.12. Considerada aceitável a oferta de menor valor global, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

10.13. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

10.14. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, hipótese em que será declarado vencedor.

11. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO CERTAME

11.1. Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

11.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

11.3. Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 11.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 11.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.5. O item 11.3 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.6. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

12. DOS RECURSOS

12.1. No final da sessão, a licitante interessada em recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.1.1. O protocolo dos recursos e contrarrazões deverá ser realizado na Av. da Liberdade, s/nº – Paço Municipal – 1º Andar – Ala Sul - CEP 13.214-900 – Jundiaí – SP de 2ª a 6ª feira – das 09h00 às 16h30.

12.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira à licitante vencedora, bem como o encaminhamento do processo à autoridade superior para a homologação.

12.3. Interposto o recurso, a Pregoeira poderá motivadamente reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade superior.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. A Pregoeira adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, quando inexistir recurso ou quando reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.

13.2. Decididos os recursos porventura interpostos e, constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

13.3. A decisão de Adjudicação e Homologação será publicada na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. Após a homologação do resultado da presente licitação, será elaborado o Contrato, cuja minuta integra o presente edital, e será convocado o vencedor para assinar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.

14.2. O mesmo prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação será aplicado para assinatura: dos termos de acréscimos ou supressões e prorrogações que se fizerem necessários.

14.3. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa vencedora durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado.

14.4. O contrato derivado dessa licitação será produzido eletronicamente e assinado digitalmente, através do SEI (Sistema Eletrônico de Informações), tendo a mesma validade de um documento em papel assinado manualmente, nos termos da Lei Municipal nº 5.349/99, alterada pela Lei nº 8.424/15 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 26.136/15.

14.5. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) representante(s) legal(ais) da Proponente Vencedora deverá(ão) realizar um pré-cadastro no sistema SEI como "Usuário Externo", através do "link" que será enviado pela CIJUN, via e-mail, bem como enviar a cópia dos documentos solicitados ao término do pré-cadastro.

14.6. Por força de estatuto ou contrato social, quando a formalização do contrato pela proponente vencedora necessitar da assinatura composta de dois ou mais representantes legais, o pré-cadastro deverá ser realizado por todos eles, de forma a possibilitar a assinatura digital individualizada.

14.7. O usuário assinará o contrato eletrônico na tela "**Controle de Acessos Externos**", após a aprovação do cadastro e disponibilização do link contendo o documento por parte da CIJUN, fornecendo a senha obtida no pré-cadastro realizado, em campo próprio a ser indicado pelo Sistema.

14.8. A assinatura do contrato deverá ser realizada até 23h, 59min e 59s do último dia do prazo mencionado no subitem 14.1. ou dos termos de acréscimos ou supressões e prorrogações mencionados no subitem 14.2, sendo que a falta de assinatura, não justificada, possibilitará a aplicação de sanções previstas no item 17 e na legislação de regência.

14.9. A obtenção do acesso ao Sistema pela licitante, para assinatura de contrato, tem caráter pessoal, não podendo transferir ou ceder sua senha de acesso a pessoa não autorizada previamente pela CIJUN, sendo que o uso inadequado do Sistema sujeitará o usuário à apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

14.10. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa vencedora durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado.

14.11. Constituem motivos para a rescisão do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

14.12. A execução do objeto da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pelo gestor do contrato, que anotará em registro próprio qualquer ocorrência havida que esteja em

desacordo com os termos do ato convocatório, seus Anexos ou deste instrumento contratual, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.

14.13. A licitante deverá garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos para todos os fornecimentos e serviços descritos no Termo de Referência, Anexo I do edital.

14.14. A licitante se obriga a manter sigilo e não divulgar informações a que vier a ter acesso em decorrência da prestação de serviços.

14.15. A licitante vencedora deverá apresentar, após a assinatura do contrato e caso aplicável, comprovante de Inscrição Municipal no Município sede da Contratante, para fins de cumprimento da Lei Complementar Federal nº 116/2003 e Lei Complementar Municipal nº 460/2008 (Código Tributário do Município de Jundiaí), para fins de recolhimento/retenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN).

15. CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO

15.1. Os serviços deverão ser realizados em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I deste Edital, em conformidade com todas as condições nele indicadas;

15.2. Os veículos deverão estar disponíveis para prestação dos serviços em até 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato;

15.3. Até o início da prestação dos serviços, a empresa vencedora deverá apresentar, junto à Diretoria Administrativa da CIJUN:

a) Relação dos veículos que serão utilizados e cópia autenticada do documento de licenciamento de cada veículo;

b) Cópia autenticada do certificado de propriedade dos veículos ou do instrumento de contrato de locação, ou documento equivalente, caso eles não sejam de sua propriedade;

c) Cópia da carteira de trabalho, ou documento que comprove o vínculo dos motoristas com a vencedora do certame bem como cópias dos respectivos documentos de habilitação para direção dos veículos;

d) Cópia da apólice de seguro dos veículos;

e) Quando houver necessidade de substituição de veículo, a empresa vencedora deverá apresentar os documentos exigidos no item anterior;

f) A empresa vencedora, após assinatura do contrato, deverá apresentar Certidão Negativa de Antecedentes Criminais e CNH referentes aos motoristas que irão prestar serviços junto à CIJUN;

15.4. A contratada deverá apresentar até o início da prestação dos serviços, cópia autenticada de seguro contra riscos de acidente de trabalho (item 4.24 do Termo de Referência), acompanhado de ficha de inclusão e/ou certificado individual de seus empregados, para cobrir eventuais ocorrências em que sejam vítimas.

15.5. A área abrangida pela prestação dos serviços contempla o município de Jundiaí e, eventualmente, cidades até um raio de 200 km da sede da CIJUN.

15.6. De segunda-feira a sexta-feira, os veículos poderão ser utilizados no período compreendido entre às 08h até 18h;

15.7. Os serviços poderão ser prestados fora do horário mencionado no item 15.6, para atender a situação excepcional, a ser desenvolvidos dentro da localidade prevista no subitem 15.5, desde que solicitado pelo gestor designado da CIJUN à CONTRATADA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

15.8. Por ocasião da prestação de serviços realizados fora do período mencionado no item 15.6, a CONTRATADA é responsável pela observância das leis trabalhistas quanto a pagamento de horas extras e adicional noturno. Tais circunstâncias deverão constar do relatório de atendimento (item 3.9.1 do Termo de Referência).

15.9. Os veículos deverão ter numeração final de placa diferenciada uns dos outros, com vistas a minimizar a interrupção de uso nos dias de rodízio municipal de veículos na Cidade de São Paulo, conforme legislação específica.

15.10. Os serviços serão prestados pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data da última assinatura no contrato, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite estabelecido na Lei 8.666/93.

16. DO ACEITE E DO PAGAMENTO

16.1. A CIJUN pagará a CONTRATADA o valor referente à locação dos veículos com

motorista, a **quilometragem efetivamente rodada** e eventuais valores decorrentes de serviços prestados fora do horário previamente definido.

16.2. O pagamento será efetuado mensalmente e realizado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das cópias de:

- a) Certificado de Regularidade de Situação com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange as contribuições previdenciárias (INSS);
- c) GFIP específica referente ao mês anterior, com prova de recolhimento;
- d) Guia da SEFIP referente ao mês anterior, com prova de recolhimento;
- e) Guia de Protocolo da Conectividade Social;
- f) Planilhas de Serviços Semanais e Mensais;
- g) CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

16.3. Os números do contrato, do processo e das parcelas de pagamento deverão constar no corpo da nota fiscal, bem como o detalhamento dos impostos devidos e o líquido a receber.

16.4. Em caso de emissão de nota fiscal eletrônica, a mesma deverá ser endereçada exclusivamente ao e-mail: **financeiro_cijun@cijun.sp.gov.br**, bem como o respectivo arquivo XML.

16.5. A emissão das notas fiscais eletrônicas não desobriga a CONTRATADA de entregar no setor Financeiro da CIJUN, os demais documentos exigidos em contrato.

16.6. A fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

16.7. A CIJUN efetuará os pagamentos, através de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura ou de depósito bancário em conta corrente em nome da CONTRATADA, informado na sua proposta de preço.

16.8. Do valor das faturas apresentadas para pagamento, poderão ser deduzidas, de pleno direito, pela CIJUN:

- a) Multas previstas no presente ajuste;
- b) As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela Contratada, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;
- c) Cobranças indevidas.

16.9. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

16.10. As despesas decorrentes da execução do objeto deste edital correrão por conta dos recursos próprios da CIJUN.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a CIJUN, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como não cumprir com o objeto ora licitado, deixar de entregar ou apresentar documento falso, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude à execução fiscal.

17.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE, garantida a prévia defesa:

17.2.1. Advertência por escrito;

17.2.2. Multa moratória, por atraso injustificado, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia corrido de atraso, até que se efetive o cumprimento do ajuste, limitado a 10% (dez por cento).

17.2.3. Multa não compensatória, nos percentuais descritos abaixo:

- a) 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela inexecução parcial dos serviços;

b) 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, pela inexecução total, motivando a rescisão do ajuste;

17.3. Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa prevista no item 17.2.2 e 17.2.3, a CIJUN poderá aplicar à contratada, em decorrência de inadimplência contratual, a sanção de declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

17.3.1. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

17.3.2. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

17.3.3. Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

17.3.4. Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à CIJUN;

17.3.5. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

17.3.6. Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

17.3.7. Prestação de serviço de baixa qualidade;

17.3.8. Não assinar o contrato.

17.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no item 17.1.

17.5. As sanções relacionadas nos subitens 17.1 e 17.3 também poderão ser aplicadas àquele que:

- a) Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
- b) Apresentar declaração ou documentação falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Cometer fraude fiscal.

17.6. Não será admitida a desistência da proposta, ressalvado motivo justo devidamente aceito pela CIJUN, nos termos do art. 43, §6º, da Lei nº 8.666/93, ficando o licitante sujeito às seguintes sanções, não havendo ordem de preferência entre elas, podendo inclusive serem aplicadas de forma cumulativa, garantida a prévia defesa:

a) advertência;

b) multa, em percentual equivalente a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, nos termos do subitem 17.2.3, a, sem prejuízo de cominação de valor equivalente a perdas e danos a serem apurados na forma legal;

c) declaração de impedimento de licitar e contratar com a CIJUN, nos termos e condições dispostas no subitem 17.1.

17.6.1. A desistência da proposta, que implica em desclassificação, não acarretará suspensão do certame, salvo ordem expressa e justificada da autoridade competente.

17.7. O montante da multa poderá, a critério da CIJUN, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao adjudicatário, independente de qualquer notificação, garantida a prévia defesa.

17.8. Na hipótese da licitante apresentar documento falso ou cometer fraude fiscal, declarar-se falsamente como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou apresentar as demais declarações de maneira falsa, o ocorrido, além das sanções administrativas mencionadas será comunicado ao Ministério Público.

17.9. Para os fins dos itens 17.1 e 17.5, reputar-se-ão "comportamentos inidôneos" atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei 8.666/93.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contratado.

18.2. Caso ocorra inadimplência total da execução do objeto desta licitação a licitante vencedora arcará com o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.

18.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

18.4. É facultada à Pregoeira ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar ou ter sido providenciado no ato da sessão pública.

18.5. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

18.6. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Companhia de Informática de Jundiá - CIJUN não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.8. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contratado.

18.9. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

18.10. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

18.11. Os envelopes das licitantes desclassificadas ou inabilitadas ficarão à disposição dos interessados na CIJUN para serem retirados após a publicação da homologação e/ou do correspondente contrato. Decorridos 10 (dez) dias sem a retirada dos envelopes, os mesmos serão destruídos.

18.12. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes das Leis n° 8.666/93 e 10.520/02.

18.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

18.14. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o fornecimento objeto deste Edital, bem como os direitos creditórios do mesmo.

18.15. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Jundiá para eventuais ações judiciais, com preferência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19. ANEXOS DO PRESENTE EDITAL

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Modelo de Proposta

Anexo III- Modelo das Declarações

Anexo IV - Minuta de Contrato

Anexo V - LC 01 Termo de Ciência e de Notificação

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa para locação de veículos automotores, com condutor, combustível e manutenção,

objetivando o apoio às atividades técnico-administrativas da CIJUN.

2. JUSTIFICATIVA

A locação de veículos com motoristas visa oferecer um serviço de transporte ágil e eficiente, auxiliando de forma indireta todas as atividades da CIJUN que necessitem de locomoção de pessoas, processos e materiais em geral.

3. DESCRIÇÃO:

3.1. CLASSIFICAÇÕES E CATEGORIAS DOS VEÍCULOS

Grupo A: 01 (um) veículo, preferencialmente de fabricação nacional, com as seguintes características mínimas:

- Tipo sedan ou hatchback;
- Ano/modelo: 2017
- motor 1.6 (comercialização);
- Capacidade para 05 (cinco) pessoas;
- 05 (cinco) portas;
- Cor branca;
- Ar condicionado;
- Sistema de freios ABS
- Air Bag duplo (no mínimo)
- Direção Hidráulica;
- Vidros elétricos nas portas dianteiras (no mínimo);
- Aro 14/15

Grupo B: 01 (um) veículo, preferencialmente de fabricação nacional, com as seguintes características mínimas:

- Tipo sedan ou hatchback;
- Ano/modelo: 2017
- motor 1.0 (comercialização);
- Capacidade para 05 (cinco) pessoas;
- 05 (cinco) portas;
- Cor branca;
- Ar condicionado;
- Sistema de freios ABS
- Air Bag duplo (no mínimo)
- Aro 14/15
- Direção Hidráulica;
- Vidros elétricos nas portas dianteiras (no mínimo);

Grupo C: 01 (um) veículo, preferencialmente de fabricação nacional, com as seguintes características mínimas:

- Tipo mini-van;
- Ano/modelo: 2017
- motor 1.8 (comercialização);
- Capacidade para 07 (sete) pessoas ou mais;
- 04 (quatro) portas;
- Cor branca;
- Ar condicionado;
- Sistema de freios ABS
- Air Bag duplo (no mínimo)
- Bancos traseiros rebatíveis;
- Aro 14/15
- Direção Hidráulica;
- Vidros elétricos nas portas dianteiras (no mínimo);

3.1.1 Os veículos deverão ter no máximo 06 (seis) meses de uso e apresentar quilometragem não superior a 30 mil quilômetros, quando da assinatura do contrato;

3.1.1.1 Antes do início da prestação dos serviços, a licitante vencedora deverá apresentar, junto à Diretoria Administrativa da CIJUN:

- a) Relação dos veículos que serão utilizados e cópia autenticada do documento de licenciamento de cada veículo;
- b) Cópia autenticada do certificado de propriedade dos veículos ou do instrumento de contrato de locação, ou documento equivalente, caso eles não sejam de sua propriedade;
- c) Cópia da carteira de trabalho, ou documento que comprove o vínculo dos motoristas com a licitante vencedora, bem como cópias dos respectivos documentos de habilitação para direção dos veículos;
- d) Cópia da apólice de seguro dos veículos e
- e) A licitante vencedora, após assinatura do contrato, deverá apresentar Certidão Negativa de Antecedentes Criminais e CNH referentes aos motoristas que irão prestar serviços junto à CIJUN.

3.1.2 Quando houver necessidade de substituição de veículo, a licitante vencedora deverá apresentar os documentos exigidos no item anterior; e

3.1.3 Os veículos destinados à prestação de serviços em tela serão submetidos à vistoria, anotando-se todas as observações sobre o estado do veículo por ocasião do início da prestação dos serviços.

3.1.4 Os veículos deverão receber o adesivamento fornecido pela CIJUN, referente ao logotipo da mesma a ser colocado em local visível nas portas dianteiras dos veículos destinados à prestação dos serviços.

3.2. DA QUILOMETRAGEM ESTIMADA

A previsão mensal é de:

- 1.500 (mil e quinhentos) quilômetros/mês para cada veículo.

3.2.1 A CIJUN pagará a licitante vencedora (“CONTRATADA”) o valor referente à locação dos veículos com motorista e a **quilometragem efetivamente rodada**.

3.3 DAS CONDIÇÕES E DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.3.1 Os veículos deverão estar disponíveis para prestação dos serviços em até 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato.

3.3.2 A área abrangida pela prestação dos serviços contempla o município de Jundiá e, eventualmente, cidades até um raio de 200 km da sede da CIJUN.

3.3.3 Os serviços serão prestados pelo prazo de 12 meses.

3.4. DIAS E HORÁRIOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

a) De segunda-feira a sexta-feira, os veículos poderão ser utilizados no período compreendido entre às 08h até 18h;

b) Os serviços poderão ser prestados fora do horário mencionado na letra “a”, para atender a situação excepcional, a ser desenvolvidos dentro da localidade prevista no subitem 3.3.2, desde que solicitado pelo gestor designado da CIJUN à CONTRATADA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas; e

b1) Por ocasião da prestação de serviços realizados fora do período mencionado na letra “a”, a CONTRATADA é responsável pela observância das leis trabalhistas quanto a pagamento de horas extras e adicional noturno. Tais circunstâncias deverão constar do relatório mencionado no item 3.9.1.

3.5. DO DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS

3.5.1 Os serviços serão prestados, preferencialmente, no âmbito da Cidade de Jundiá e, eventualmente, num raio de até 200 km da sede da CIJUN.

3.5.2 A prestação de serviço de transporte mediante disponibilização de veículos com condutor, nos locais e horários fixados pela CIJUN, envolve veículo adequado e mão-de-obra capacitada para sua perfeita execução.

3.5.3 O horário de apresentação do condutor e veículo no local de partida deverá anteceder, no mínimo, 15 (quinze) minutos ao horário programado.

3.5.4 Os veículos deverão ter numeração final de placa diferenciada uns dos outros, com vistas a minimizar a interrupção de uso nos dias de rodízio municipal de veículos na Cidade de São Paulo, conforme legislação específica;

3.5.5 O condutor e o veículo deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

3.5.6 O condutor deverá assumir, diariamente, o veículo devidamente uniformizado, portando crachá de identificação individual e estar capacitado para:

1. Comparecer, imediatamente, sempre que convocado, ao local designado pela CIJUN, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à prestação dos serviços;
2. Contatar diariamente o Gestor da CIJUN, mantendo-o informado de todos os detalhes da prestação dos serviços.
3. Cumprir a programação dos serviços feita pela CIJUN, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir a boa e regular prestação dos serviços;
4. Manter registro de todas as ocorrências, verificando-as no transcorrer da jornada de trabalho e comunicando-as posteriormente ao preposto designado pela empresa vencedora e à CIJUN;
5. Manter, obrigatoriamente, os veículos devidamente abastecidos, com quantidade suficiente de combustível para a rota pretendida, considerando eventuais desvios e imprevistos;
6. Controlar as requisições de serviços de transporte recebidas da CIJUN; e
7. Excepcionalmente, poderá haver solicitação de serviços fora dos dias e horários estabelecidos, mediante requisição prévia da CIJUN e conforme previsto no ANEXO A.

3.5.7 O uniforme do condutor deverá seguir o padrão da CONTRATADA. Caso não haja padrão específico, deverá conter, preferencialmente, calça social na cor azul marinho ou preta, camisa social branca, sapato tipo mocassim preto e blusa na cor azul marinho ou preta.

3.5.8 O crachá de identificação deverá conter o nome da CONTRATADA e do condutor, número de registro, função e fotografia do portador.

3.6 DA MANUTENÇÃO

3.6.1 Os veículos locados deverão receber a adequada e necessária manutenção preventiva

e/ou corretiva.

3.6.2 A CONTRATADA deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado.

3.6.3 A CONTRATADA deverá providenciar a imediata reposição por veículo com as mesmas características do veículo substituído, no prazo máximo de 02 (duas) horas, de veículos que estejam indisponíveis, seja por manutenção preventiva, seja por manutenção corretiva, avarias ou acidentes.

3.6.4 A CONTRATADA deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros, combustível (álcool/gasolina) e demais suprimentos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato.

3.7 DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

3.7.1 A responsabilidade pela manutenção preventiva dos veículos objeto desta contratação será da empresa CONTRATADA, devendo ser realizada periodicamente obedecendo às recomendações do Manual do Proprietário de cada veículo.

3.7.2 A CIJUN poderá, a qualquer tempo, solicitar da CONTRATADA o manual do proprietário para averiguação das revisões executadas de acordo com as exigências do fabricante, e caso as mesmas não tenham sido realizadas corretamente, considerar-se-á como inadimplência contratual, passível das penalizações constantes no contrato, inclusive, sua rescisão.

3.8 MANUTENÇÃO CORRETIVA

3.8.1 A manutenção corretiva, de responsabilidade da CONTRATADA, deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de algum componente do veículo por desgaste ou por quebra do mesmo.

3.8.2 A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo para isso seguro com cobertura total contra colisão, incêndio, roubo e terceiros, incluindo-se o pagamento da franquia.

3.8.3 A CONTRATADA deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos serviços prestados, desobrigando a CIJUN de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citado no subitem anterior.

3.9 RELATÓRIOS

No final de cada mês a CONTRATADA deverá fornecer, preferencialmente, em meio eletrônico, os seguintes relatórios individualizados por veículo, indicando:

3.9.1 Relatório de atendimentos realizados, com nome do condutor e do usuário, tempo de utilização e quilometragem rodada;

3.9.2 Relatório de manutenção preventiva, indicando intervenção realizada em cada veículo, mostrando a quilometragem e a data da realização; e

3.9.3 Relatório de ocorrências no mês, indicando veículos parados por problemas de manutenção.

3.10 SUPERVISÃO

3.10.1 A CONTRATADA deverá designar sem nenhum ônus adicional para a CIJUN, preposto para a realização da supervisão dos serviços, atuando em consonância com o gestor do contrato designado pela CIJUN, para plena e satisfatória execução das ações administrativas e operacionais da frota, tais como:

- a) Orientação e supervisão dos motoristas;
- b) Elaboração da programação de horários de motoristas para atendimentos das requisições de serviços;
- c) Controle de manutenção e limpeza de veículos;
- d) Controle de frequência dos motoristas;

- e) Controlar em conjunto com o gestor da CIJUN as requisições de viagens; e
- f) Emissão de relatórios gerenciais, etc.

4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições das cláusulas e anexos do Contrato, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

- 4.1** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação / qualificação na fase da licitação.
- 4.2** Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pela CIJUN, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido.
- 4.3** Disponibilizar veículos com numeração final de placa diferenciada uns dos outros, com vistas a minimizar a interrupção de uso nos dias de rodízio municipal de veículos na cidade de São Paulo, conforme legislação específica.
- 4.4** Os veículos deverão permanecer exclusivamente à disposição da CIJUN durante a vigência do contrato não podendo ser utilizado para outros fins.
- 4.5** Disponibilizar veículos abastecidos em sua capacidade máxima, em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza e conforme as especificações do fabricante.
- 4.6** Abastecer os veículos somente em postos que não estejam enquadrados em publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos termos da Lei Estadual n.º 11.929, de 12 de abril de 2005.
- 4.7** Os veículos deverão ser lavados, aspirados e higienizados na frequência necessária à permanência dos mesmos em ótimo estado de conservação pela CONTRATADA. Os produtos e equipamentos utilizados para este fim serão suportados pela CONTRATADA.
- 4.8** Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, inclusive as despesas e outros ônus provenientes de infração às leis do trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da CONTRATADA.
 - 4.8.1** Para efeitos desta contratação, a empresa CONTRATADA estará submetida às imposições da Lei nº 13.296/2008 do Estado de São Paulo, quanto às obrigações tributárias relativas ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA e licenciamento de veículos, nos exatos termos do artigo 4º da referida Lei Estadual.
- 4.9** Manter os veículos assegurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros, cobertura total para caso de destruição total ou parcial do bem, incluindo-se o pagamento de franquia, durante todo o prazo de vigência contratual.
- 4.10** Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato da entrega do veículo.
- 4.11** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, inclusive as de reparo mecânico, necessários a sua manutenção, ou decorrente de acidente, troca de óleo, lubrificantes, inclusive o abastecimento de combustível.
- 4.12** Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição de pneus e das peças desgastadas mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene
- 4.13** Substituir o veículo por outro com as mesmas características do veículo substituído, no prazo máximo de 02 (duas) horas, a partir da comunicação da CIJUN, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança.
- 4.14** Substituir o veículo nas condições não previstas no item anterior por outro com as mesmas características do veículo substituído, quando solicitado por escrito pela CIJUN, no prazo máximo de 24 horas, a partir do recebimento de notificação.
- 4.15** Entregar e retirar os veículos substituídos sem cobrança de taxa adicional.

4.16 Autorizar a identificação da CIJUN, a ser colocada em local visível nos veículos, conforme logotipo a ser fornecido pela Companhia.

4.17 Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário.

4.18 Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria.

4.19 Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando à CIJUN os condutores com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, com experiência mínima de 3 (três) anos na função.

4.20 Comprovar formação técnica e específica dos condutores dos veículos, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

4.21 Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual, do qual deverá constar o nome da CONTRATADA e do condutor, nº de registro, função e fotografia do portador.

4.22 Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal da CIJUN e entre si, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos condutores, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental.

4.23 Não permitir que qualquer condutor se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica.

4.24 Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

4.25 Efetuar a substituição do condutor, em até 02 (duas) horas, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

4.26 Manter programa interno de auto fiscalização da correta manutenção da frota, sob pena de rescisão contratual.

4.27 Responsabilizar-se civil ou criminalmente, pelos danos causados a CIJUN ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços deste contrato.

4.28 Assumir todas as despesas decorrentes de danos causados a CIJUN ou a terceiros, em função do presente contrato.

4.29 Fornecer uniformes e complementos adequados para desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente a aprovação da CIJUN, sem ônus para seus empregados.

4.30 Fornecer obrigatoriamente aos condutores alocados no Contrato todos os benefícios previstos no acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho da contratada em vigor.

4.31 Fornecer vale-refeição e cesta básica aos empregados envolvidos na prestação dos serviços à CIJUN.

4.32 Comunicar à CIJUN, quando da transferência e/ou retirada e substituição de condutores dos veículos.

4.33 Manter controle de frequência/pontualidade, de seus empregados.

4.34 Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido em serviço.

4.35 Atender, de imediato, as solicitações da CIJUN quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

4.36 Comunicar à CIJUN toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer integrante da equipe que esteja prestando serviços à CIJUN. No caso de substituição ou inclusão, a CONTRATADA enviará à CIJUN os respectivos documentos, nos termos do item 3 deste Termo.

4.37 Apresentar à CIJUN, quando exigido, comprovante de pagamentos de salários, quitação

de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço da CIJUN, por força deste contrato, apólices de seguro contra acidente de trabalho e apólices de seguro do casco, contra terceiros e danos pessoais.

4.38 Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais e/ou morais causados a terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, responsabilizando-se integralmente por quaisquer danos causados, isentando a CIJUN;

4.39 A documentação relativa ao veículo deverá manter-se em ordem e de posse do condutor.

4.40 Disponibilizar veículos e condutores em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

4.41 A CONTRATADA deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos, desobrigando a CIJUN de todos e quaisquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e nos acidentes não cobertos pelo seguro citado no item 3.11.

4.42 A execução dos serviços não poderá sofrer interrupção nos dias de rodízios no município de São Paulo e/ou que porventura possam advir.

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES SOCIOAMBIENTAIS.

5.1 A CONTRATADA deverá observar toda e qualquer legislação vigente sobre poluição do meio ambiente, em especial: Lei Federal 8.723/93 e resolução CONAMA nº 16/93, Lei Federal 997/76 e Decreto Estadual 8.468/76 e suas alterações, isentando a CIJUN por qualquer descumprimento de referidas legislações.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CIJUN

6.1 Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá à fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.

6.2 A CIJUN não disponibilizará instalações para a guarda e estacionamento dos veículos fora do horário da prestação dos serviços.

6.3 Esclarecer dúvidas com relação aos serviços a serem prestados.

6.4 Fornecer os itinerários e horários de partida e chegada.

6.5 Disponibilizar instalações sanitárias.

6.6 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato.

6.7 Colocação de adesivos com o logotipo da CIJUN nos veículos.

6.8 Utilizar os veículos exclusivamente em vias normais de rodagem.

6.9 Garantir que a utilização dos veículos alocados será adstrita às atividades da CIJUN.

7. DOS MOTORISTAS

7.1 Os motoristas não terão qualquer vínculo empregatício com a CIJUN.

7.1.1 A CONTRATADA responsabiliza-se, em caráter irretratável e irrevogável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos, colaboradores ou subcontratados, contra a CIJUN, destacados pela CONTRATADA para a execução dos serviços objeto deste contrato, a qualquer tempo, seja a que título for, respondendo integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, podendo ser denunciada em qualquer ação que for proposta para indenizar seus autores, aplicando-se ao presente contrato o disposto no artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro.

7.1.2 Na hipótese de a CIJUN ser compelida a apresentar-se em juízo, mesmo que injustamente e/ou a pagar judicialmente ou extrajudicialmente quaisquer verbas trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, indenizatórias, entre outras, relativas aos empregados da CONTRATADA e/ou às relações que esta estabelecer com terceiros, a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação correspondente, reembolsar a CIJUN de todos os valores que esta houver desembolsado, nos termos da presente cláusula.

7.1.3 Não cumprindo a CONTRATADA com o item **7.1.2** acima, o Contrato servirá de título executivo extrajudicial para a execução dos valores por ela devidos.

7.2 As despesas pessoais dos motoristas são de responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser suficiente para o bom desempenho dos serviços.

7.2.1 A CONTRATADA responsabiliza-se, única e exclusivamente, pelo cumprimento de toda a legislação trabalhista, previdenciária, securitária, fiscal e social incidente sobre os contratos de trabalho que mantém com motoristas, procedendo ao recolhimento de todos os encargos respectivos, não se comunicando ou confundindo vínculo de qualquer natureza, especialmente trabalhista, entre os funcionários da CONTRATADA e a CIJUN, ficando esta última isenta quanto a qualquer responsabilidade a esse respeito.

7.3 Os motoristas deverão ainda:

- a) Respeitar os limites da jornada de trabalho previstos em lei;
- b) Cumprir às Leis de trânsito;
- c) Respeitar os limites de velocidade das vias públicas, áreas internas, externas e de estacionamento;
- d) Ter curso de direção defensiva;
- e) Não divulgar endereço, hábitos e costumes dos passageiros transportados;
- f) Atender com respeito e cortesia todos os passageiros transportados demonstrando interesse pelo serviço executado;
- g) Possuir e portar Carteira Nacional de Habilitação válida de categoria compatível ao exigido para a condução do veículo contratado, de acordo com o (CTB), Código de Trânsito Brasileiro e Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo;
- h) Não utilizar os veículos para tratar de assuntos alheios ao serviço executado e/ou assuntos particulares; e
- i) Não ingerir bebidas alcoólicas, em hipótese alguma, quando em serviço.

8. DO PAGAMENTO

8.1. A CIJUN pagará a CONTRATADA o valor referente à locação dos veículos com motorista, a **quilometragem efetivamente rodada** e eventuais valores decorrentes de serviços prestados fora do horário previamente definido.

8.2. O pagamento será efetuado mensalmente e realizado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das cópias de:

- a) Certificado de Regularidade de Situação com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange as contribuições previdenciárias (INSS);
- c) GFIP específica referente ao mês anterior, com prova de recolhimento;
- d) Guia da SEFIP referente ao mês anterior, com prova de recolhimento;
- e) Guia de Protocolo da Conectividade Social;
- f) Planilhas de Serviços Semanais e Mensais; e
- g) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.3 A seu exclusivo critério, a CIJUN poderá solicitar à CONTRATADA, sempre que entender necessário, os seguintes documentos, que deverão ser apresentados no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos da solicitação neste sentido:

- a) Relação nominal de todos os empregados que trabalham na prestação dos serviços pela CONTRATADA, com as respectivas datas de admissão;
- b) Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;
- c) Cópia dos comprovantes dos pagamentos dos salários de seus empregados, destacados

para a execução do contrato com a CIJUN, referente ao mês imediatamente anterior ao pagamento da Nota Fiscal/fatura pela CIJUN;

d) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia dos recibos de depósitos bancários;

e) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

f) Extrato da conta INSS e do FGTS de qualquer empregado;

g) Comprovante de recolhimento de todos os impostos referentes à prestação de serviços pela CONTRATADA;

h) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviços, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

i) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

j) Extrato dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado, na ocorrência da rescisão do contrato de trabalho; e

k) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

Anexo A

eículo	Descrição (informar marca / modelo dos veículos)	Motor	Custos fixos				Custos variáveis								Valor Total (12 meses) R\$		
			Qtde.	Meses	Veículo / mês R\$	Valor Total (12 meses) - Fixo - R\$ (4) = (1*2)*3	Km / estimada		Horas Adicionais dias normais (estimada)			Horas Adicionais aos sábados, domingos e feriados (estimada)				Valor Total - variáveis (12 meses) R\$	
							Km / mês Estimada	Valor Unit. R\$ km	Valor R\$ TOTAL estimado (12 meses) (7) = (1*2)*(5*6)	Qtde. horas estimadas / mês	Valor unitário R\$/h	Valor Total (12 meses) (10) = (1*2)*(8*9)	Qtde. horas estimadas	Valor unitário R\$/h			Valor Total (12 meses) (13) = (1*2)*(11*12)
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14) = (7) + (10) + (13)				
A			1	12		R\$ 0,00	1.500		R\$ 0,00	20		R\$ 0,00	8		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
B			1	12		R\$ 0,00	1.500		R\$ 0,00	10		R\$ 0,00	8		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
C			1	12		R\$ 0,00	1.500		R\$ 0,00	10		R\$ 0,00	8		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total Mensal																R\$ 0,00	
Total Geral																R\$ 0,00	

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Pregão Presencial: 004/2017 - Processos SGPR nº 0055/2017 - SEI: CIJ 01430/2017

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Representante Legal: _____ (preenchimento obrigatório em função do Audep IV).

E-mail institucional do Representante Legal: _____ (preenchimento obrigatório em função do Audep IV).

E-mail pessoal do Representante Legal: _____ (preenchimento obrigatório em função do Audep IV).

Objeto: Contratação de empresa para locação de veículos automotores, com condutor, combustível e manutenção, objetivando o apoio às atividades técnico-administrativas da CIJUN.

Veículo	Descrição (informar marca / modelo dos veículos)	Motor	Custos fixos				Custos variáveis										Valor Total (12 meses) R\$ (15) = (4) + (14)
			Qtde.	Meses	Veículo / mês R\$ (3)	Valor Total (12 meses) - Fixo - R\$ (4) = (1*2)*3	Km / estimada			Horas Adicionais dias normais (estimada)			Horas Adicionais aos sábados, domingos e feriados (estimada)			Valor Total - variáveis (12 meses) R\$ (14) = (7) + (10) + (13)	
							Km / mês Estimada (5)	Valor Unit. R\$ km (6)	Valor R\$ TOTAL estimado (12 meses) (7) = (1*2)*(5*6)	Qtde. horas estimadas / mês (8)	Valor unitário R\$/h (9)	Valor Total (12 meses) (10) = (1*2)*(8*9)	Qtde. horas estimadas (11)	Valor unitário R\$/h (12)	Valor Total (12 meses) (13) = (1*2)*(11*12)		
A		1.6	1	12		R\$ 0,00	1.500		R\$ 0,00	20		R\$ 0,00	8		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
B		1.0	1	12		R\$ 0,00	1.500		R\$ 0,00	10		R\$ 0,00	8		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
C		1.8	1	12		R\$ 0,00	1.500		R\$ 0,00	10		R\$ 0,00	8		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total Mensal																R\$ 0,00	
Total Geral																R\$ 0,00	

VALOR GLOBAL: R\$ _____ (valor por extenso).

Nos preços propostos estão incluídos lucro, todas as despesas e custos, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto deste Edital.

A proponente obriga-se a cumprir todos os termos do Edital e do Contrato a ser firmado.

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de pregão.

Condição de pagamento: / Banco:

Conta Corrente: / Agência:

Jundiaí, de de 2017.

(nome e assinatura do representante legal da licitante)

R.G. : Cargo:

ANEXO III- MODELO DAS DECLARAÇÕES

Modelo de Declarações/Emprego de mão-de-obra infantil

(Documento a ser redigido em papel timbrado da licitante)

À CIJUN

Pregão Presencial: 004/2017 - Processos SGPR nº 0055/2017 - SEI: CIJ 01430/2017

A empresa com sede na nº Bairro, cidade de, inscrita no CNPJ nºpor intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a.) , portador (a) Carteira de Identidade R.G. nº..... e do CPF nº **DECLARA** ,para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Ressalva*: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (___).

*Em caso positivo, marcar com um "x".

Local/Data

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação.

(Documento a ser redigido em papel timbrado da licitante)

À CIJUN

Pregão Presencial: 004/2017 - Processos SGPR nº 0055/2017 - SEI: CIJ 01430/2017

Prezados Senhores:

Pela presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital deste Pregão.

Local/data

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo

(Documento a ser redigido em papel timbrado da licitante)

À CIJUN

Pregão Presencial: 004/2017 - Processos SGPR nº 0055/2017 - SEI: CIJ 01430/2017

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito sob as penalidades cabíveis, inexistir fato impeditivo à nossa habilitação para o Pregão acima identificado.

Local/data

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina).

Modelo de Declaração de Micro e Pequena Empresa

(Documento a ser redigido em papel timbrado da licitante)

Pregão Presencial: 004/2017 - Processos SGPR nº 0055/2017 - SEI: CIJ 01430/2017

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA DECLARA, sob as penas da lei, que se constitui em microempresa (ou empresa de pequeno porte) para os fins desta licitação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e suas posteriores alterações, e que não apresenta nenhuma das restrições do regime diferenciado e favorecido, dispostas no art. 3º, § 4º, da referida Lei, comprometendo-se a informar a Administração caso perca essa qualificação.

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina).

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

Termo de Contrato n°..... / 2017 que entre si celebram a Companhia de Informática de Jundiaí - CIJUN e ...

De um lado, COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ – CIJUN, inscrita no CNPJ sob o n° 67.237.644/0001-79, com sede nesta cidade de Jundiaí, na Av. da Liberdade, s/n° – Paço Municipal – 1º Andar – Ala Sul - CEP 13.214-900, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, portador da cédula de identidade RG n° e inscrito no CPF/MF sob o n° e por seu Diretor, , portador da cédula de identidade RG n° e inscrito no CPF/MF sob o n°, **doravante denominada simplesmente CONTRATANTE** e, de outro, a empresa:, com sede no endereço:....., inscrita no CNPJ sob n°, com inscrição estadual n°:, municipal n°, neste ato representada por, portadora da cédula de identidade RG n° e inscrita no CPF/MF sob o n°, **doravante denominada simplesmente CONTRATADA**, adjudicatária do objeto do pregão presencial n° 004/2017 autorizada nos Processos SPGR n° 0055/2017 e SEI 01430/2017, **têm entre si justo e acertado o presente CONTRATO**, nos termos do que determinam a Lei Federal n° 8.666/93, com as alterações posteriores e obedecidas as disposições contidas no Edital e seus Anexos, **mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

§1º Contratação de empresa para locação de veículos automotores, com condutor, combustível e manutenção, objetivando o apoio às atividades técnico-administrativas da CIJUN, em conformidade com as especificações definidas no Termo de Referência – Anexo I.

§2º Para melhor caracterização da presente avença, bem como definir os procedimentos decorrentes das obrigações doravante contraídas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, o termo de referência e demais anexos, bem como a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras fixadas neste contrato, no Edital, Termo de Referência e Anexos, as seguintes:

§1º - Manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação;

§2º - Cumprir o objeto da presente avença de acordo com o Termo de Referência e Proposta Comercial,

na estrita observância da legislação pertinente em vigor;

§3º - Não divulgar quaisquer dados, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

§4º - Responsabilizar-se pela mão-de-obra utilizada na prestação dos serviços, especialmente no que se refere ao adimplemento das verbas salariais, obrigações decorrentes da contratação, bem como as despesas de deslocamento, alimentação e outras necessárias ao cumprimento da boa qualidade dos serviços a serem realizados;

§5º - Indicar seu representante junto à CIJUN, que durante o período de vigência do Contrato será a pessoa a quem a **CONTRATANTE** recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para problemas que porventura surgirem durante a execução do contrato.

§6º - Garantir o cumprimento dos serviços e prazos estabelecidos em todas as atividades, conforme Edital de Pregão Presencial, Termo de Referência e Proposta Comercial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras fixadas neste instrumento contratual e no respectivo Edital, as seguintes:

§1º - Assegurar à **CONTRATADA** o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações;

§2º - Fornecer todas as informações, esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste.

§3º - Acompanhar e fiscalizar o serviço, através do gestor do contrato Sr(a)_____ através do telefone (11) _____.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO

§1º - Os serviços deverão ser realizados em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I deste Edital, em conformidade com todas as condições nele indicadas;

§2º - Os veículos deverão estar disponíveis para prestação dos serviços em até 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato;

§3º - Até o início da prestação dos serviços, a empresa vencedora deverá apresentar, junto à Diretoria Administrativa da CIJUN:

I - Relação dos veículos que serão utilizados e cópia autenticada do documento de licenciamento de cada veículo;

II - Cópia autenticada do certificado de propriedade dos veículos ou do instrumento de contrato de locação, ou documento equivalente, caso eles não sejam de sua propriedade;

III - Cópia da carteira de trabalho, ou documento que comprove o vínculo dos motoristas com a vencedora do certame bem como cópias dos respectivos documentos de habilitação para direção dos veículos;

IV - Cópia da apólice de seguro dos veículos;

V - Quando houver necessidade de substituição de veículo, a empresa vencedora deverá apresentar os documentos exigidos no item anterior;

VI - A empresa vencedora, após assinatura do contrato, deverá apresentar Certidão Negativa de Antecedentes Criminais e CNH referentes aos motoristas que irão prestar serviços junto à

CIJUN;

§4º - A contratada deverá apresentar até o início da prestação dos serviços, cópia autenticada de seguro contra riscos de acidente de trabalho (item 4.24 do Termo de Referência), acompanhado de ficha de inclusão e/ou certificado individual de seus empregados, para cobrir eventuais ocorrências em que sejam vítimas.

§5º - A área abrangida pela prestação dos serviços contempla o município de Jundiá e, eventualmente, cidades até um raio de 200 km da sede da CIJUN.

§6º - De segunda-feira a sexta-feira, os veículos poderão ser utilizados no período compreendido entre às 08h até 18h;

§7º - Os serviços poderão ser prestados fora do horário mencionado no §6º, para atender a situação excepcional, a ser desenvolvidos dentro da localidade prevista no §5º, desde que solicitado pelo gestor designado da CIJUN à CONTRATADA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

§8º - Por ocasião da prestação de serviços realizados fora do período mencionado no §7º, a CONTRATADA é responsável pela observância das leis trabalhistas quanto a pagamento de horas extras e adicional noturno. Tais circunstâncias deverão constar do relatório de atendimento (item 3.9.1 do Termo de Referência).

§9º - Os veículos deverão ter numeração final de placa diferenciada uns dos outros, com vistas a minimizar a interrupção de uso nos dias de rodízio municipal de veículos na Cidade de São Paulo, conforme legislação específica.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, ACEITE E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor referente à locação dos veículos com motorista, a **quilometragem efetivamente rodada** e eventuais valores decorrentes de serviços prestados fora do horário previamente definido.

§2º - O preço global anual estimado deste ajuste é de R\$...... (.....), pagos sob demanda, em parcelas mensais, após medição dos serviços prestados, já considerados e inclusos os tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto.

Veículo	Descrição (informar marca / modelo dos veículos)	Motor	Custos fixos				Custos variáveis										Valor Total (12 meses) R\$
			Qtde.	Meses	Veículo / mês R\$	Valor Total (12 meses) - Fixo - R\$ (4) = (1*2)*3	Km / estimada			Horas Adicionais dias normais (estimada)			Horas Adicionais aos sábados, domingos e feriados (estimada)			Valor Total - variáveis (12 meses) R\$ (14) = (7) + (10) + (13)	
							Km / mês Estimada	Valor Unit. R\$ km	Valor R\$ TOTAL estimado (12 meses) (7) = (1*2)*(5*6)	Qtde. horas estimadas / mês	Valor unitário R\$/h	Valor Total (12 meses) (10) = (1*2)*(8*9)	Qtde. horas estimadas	Valor unitário R\$/h (12)	Valor Total (12 meses) (13) = (1*2)*(11*12)		
A		1.6	1	12		R\$ 0,00	1.500		R\$ 0,00	20		R\$ 0,00	8		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
B		1.0	1	12		R\$ 0,00	1.500		R\$ 0,00	10		R\$ 0,00	8		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
C		1.8	1	12		R\$ 0,00	1.500		R\$ 0,00	10		R\$ 0,00	8		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total Mensal																R\$ 0,00	
Total Geral																R\$ 0,00	

§3º - As notas fiscais de prestação de serviço deverão ser emitidas, impreterivelmente, até o último dia útil de cada mês da prestação do serviço realizado.

§4º - O pagamento será efetuado mensalmente e realizado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das cópias de:

- a) Certificado de Regularidade de Situação com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange as contribuições previdenciárias (INSS);
- c) GFIP específica referente ao mês anterior, com prova de recolhimento;
- d) Guia da SEFIP referente ao mês anterior, com prova de recolhimento;
- e) Guia de Protocolo da Conectividade Social;
- f) Planilhas de Serviços Semanais e Mensais;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- h) Relatório de atendimentos realizados, com nome do condutor e do usuário, tempo de utilização e quilometragem rodada;
- i) Relatório de manutenção preventiva, indicando intervenção realizada em cada veículo, mostrando a quilometragem e a data da realização;
- j) Relatório de ocorrências no mês, indicando veículos parados por problemas de manutenção.

§5º - Os números do contrato, do processo e das parcelas de pagamento deverão constar no corpo da nota fiscal, bem como o detalhamento dos impostos devidos e o líquido a receber.

§6º - Em caso de emissão de nota fiscal eletrônica, a mesma deverá ser endereçada exclusivamente ao e-mail: **financeiro_cijun@cijun.sp.gov.br**, bem como o respectivo arquivo XML.

§7º - A emissão das notas fiscais eletrônicas não desobriga a CONTRATADA de entregar no setor Financeiro da CONTRATANTE, os demais documentos exigidos em contrato.

§8º - A fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

§9º - A CONTRATANTE efetuará os pagamentos, através de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura ou de depósito bancário em conta corrente em nome da CONTRATADA, informado na sua proposta de preço.

§10 - Do valor das faturas apresentadas para pagamento, poderão ser deduzidas, de pleno direito, pela CONTRATANTE:

- a) Multas previstas no presente ajuste;
- b) As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela Contratada, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;
- c) Cobranças indevidas.

§11 - Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

§12 - As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos próprios da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

§1º - A CONTRATADA exibe, neste ato, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT e a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - que inclui o INSS -, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste Contrato.

§2º - Nos termos do Decreto Municipal nº 26.136/2015, as partes celebram o presente ajuste por meio da aposição de assinaturas eletrônicas de seus responsáveis legais, na forma regulada pela CONTRATANTE, ficando dispensada a emissão de segunda via, sendo que o presente termo emitido e assinado digitalmente corresponde ao original.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS

§1º- Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere a CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

§2º- A seu exclusivo critério, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, sempre que entender necessário, os seguintes documentos, que deverão ser apresentados no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos da solicitação, neste sentido:

- a) relação nominal de todos os empregados que trabalham na prestação dos serviços, com as respectivas datas de admissão;
- b) exames médicos admissionais dos empregados que atuarão na prestação dos serviços;
- c) cópia do comprovante dos pagamentos dos salários de seus empregados, destacados para a execução deste contrato, referente ao mês imediatamente anterior ao pagamento da Nota Fiscal/fatura pela CONTRATANTE
- d) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE, caso aplicável;
- e) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- f) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- g) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado;
- h) comprovante de recolhimento de todos os impostos referentes à prestação de serviços;
- i) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente

homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

j) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais de seu empregados destacados para a prestação dos serviços à CONTRATANTE;

k) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado, na ocorrência da rescisão do contrato de trabalho;

l) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

§3º A CONTRATADA responsabiliza-se, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos, colaboradores ou subcontratados, contra a CIJUN, destacados pela CONTRATADA para a execução dos serviços objeto deste contrato, a qualquer tempo, seja a que título for, respondendo integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, podendo ser denunciada em qualquer ação que for proposta para indenizar seus autores, aplicando-se ao presente contrato, caso aplicável, o disposto no artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro.

§4º Na hipótese de a CIJUN ser compelida a apresentar-se em juízo, mesmo que injustamente e/ou a pagar judicialmente ou extrajudicialmente quaisquer verbas trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, indenizatórias, entre outras, relativas aos empregados da CONTRATADA e/ou às relações que esta estabelecer com terceiros, a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação correspondente, reembolsar a CIJUN de todos os valores que esta houver desembolsado, nos termos da presente cláusula, sem prejuízo de ser considerada infração contratual para fins rescisórios e tal valor ser compensado de eventuais valores vincendos devidos pela CIJUN à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES

§1º - Ficará impedida de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como não cumprir com o objeto ora licitado, deixar de entregar ou apresentar documento falso, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude à execução fiscal.

§2º O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo **CONTRATANTE**, **garantida a prévia defesa**:

a) Advertência por escrito;

b) Multa moratória, por atraso injustificado, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia corrido de atraso, até que se efetive o cumprimento do ajuste, limitado a 10% (dez por cento);

c) multa não compensatória, nos percentuais descritos abaixo:

c.1) 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela inexecução parcial dos serviços;

c.2) 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, pela inexecução total, motivando a rescisão do ajuste;

d) Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa prevista nas letras "b" e "c", a CIJUN poderá aplicar à contratada, em decorrência de inadimplência contratual, a sanção de declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

§3º São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

a) Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

b) Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

c) Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à CIJUN;

d) Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

e) Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

f) Prestação de serviço de baixa qualidade;

g) Não assinar o contrato.

§4º - A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

§5º - A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

§1º - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

§2º - A prática do disposto nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal 8.666/93, pela **CONTRATADA**, poderá determinar a rescisão contratual, por ato unilateral da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei e no contrato.

§3º - Ocorrendo a rescisão, com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei Federal 8666/93, sem culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido.

§4º - No que se refere ao inciso XIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, não constitui motivo para rescisão contratual, e tampouco indenização à **CONTRATADA**, na hipótese em que houver supressão do objeto contratado, além dos limites estabelecidos em lei, resultante de acordo celebrado entre os contratantes, segundo permissivo legal contido no artigo 65, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, acrescentado pela Lei Federal nº 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA REPARAÇÃO DOS DANOS

§1º - A **CONTRATADA** é responsável direta pela execução do objeto deste contrato e consequentemente responde, exclusivamente, por danos que, por dolo ou culpa, eventualmente, causar à **CONTRATANTE**, aos seus funcionários, à coisa ou propriedade de terceiros, em decorrência deste contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COMPENSAÇÃO

§1º - Os valores de quaisquer indenizações, bem como das multas aplicadas pela CONTRATANTE, serão descontados do pagamento devido à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

§1º- Os serviços serão prestados pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data da última assinatura no contrato, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite estabelecido na Lei 8.666/93.

§2º - Os valores poderão ser reajustados anualmente, a contar da data da assinatura do presente contrato, mediante pedido formal da CONTRATADA, de acordo com a variação do INPC e, na falta deste, o índice utilizado pelo Governo Federal para casos afins.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

§1º - A execução deste contrato será disciplinada pela Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, sendo regulada por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

§1º- A contratada obriga-se a manter sigilo e não divulgar informações levantadas relativas aos trabalhos, ou outras informações a que vier a ter acesso em decorrência da prestação de serviços.

§2º- A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o fornecimento objeto deste Edital, **bem como os direitos creditórios do mesmo.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

§1º - Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiá, por mais privilegiado que outro seja para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento.

ANEXO V - LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO N° (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S): (*) _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas

legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: _____

CONTRATANTE:

Nome e cargo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Assinatura: _____

(*) *Facultativo. Indicar quando já constituído*



Documento assinado eletronicamente por **Amauri Marquezi de Luca, Diretor Presidente**, em 21/08/2017, às 17:25, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portalsei.cijun.sp.gov.br/autentica> informando o código verificador **0031539** e o código CRC **1848BD54**.

Avenida da Liberdade s/n - 1º andar - Ala Sul - Paço Municipal Nova Jundiaí - Bairro Jardim Botânico - CEP 13214-900 - Jundiaí/SP
Tel: 1145898824 - www.cijun.sp.gov.br

CIJ.01430/2017

0031539v7